



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018

O Município de Cedral, pessoa jurídica de Direito Público interno, representada por seu Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que será realizada Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, TIPO MAIOR OFERTA**, regendo-se esta pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Municipal nº 1.909, de 16 de julho de 2007 e Lei Municipal nº 1.957, de 25 de setembro de 2008.

1 - DO OBJETO.

1.1 – PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DOS BOXES 3, 5 E 6 LOCALIZADOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO ROBERTO PULICE, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

2 - DO PRAZO DA PERMISSÃO.

2.1 - O prazo da permissão será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 – Caso não haja nenhum imprevisto, o contrato se renovará automaticamente a cada ano, na data que ocorreu a assinatura do contrato.

3 - DO SUPORTE LEGAL.

3.1 - Esta licitação será regida pelas disposições deste Edital Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.909, de 16 de julho de 2007 e Lei Municipal nº 1.957, de 25 de setembro de 2008.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 – Poderão participar pessoas físicas e jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.

4.2 - Não será admitida a participação neste certame pessoa físicas/jurídicas:

1 - em consórcio;

2 - que estejam em recuperação judicial¹ (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor) ou extrajudicial,

3 - as elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4 - suspensas ou declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02; e,

5 – que não estejam em consonância com as disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

4.4 – Serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/06; Lei Federal nº 11.488/07; LC 147/2014; Decreto Federal nº 8.538/15, para as Microempresas, Empresas De Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais E Sociedades Cooperativas De Consumo.

5 – DIA E HORA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

5.1 – Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta serão recebidos no setor de Licitação, **ATÉ ÀS 14 HORAS DO DIA 09/03/2018** e abertas pela Comissão Julgadora de Licitação.

6 - DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO NA REUNIÃO.

6.1 – Para participar da sessão deverá ser apresentado os seguintes documentos:

6.1.1 - Sendo pessoa física:

a) - cópia autenticada do RG e CPF, ou

b) - mediante instrumento de procuração, com firma reconhecida;

6.1.2 – Sendo pessoa jurídica:

¹ SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

a) - em caso de sócio ou administrador que tenha poderes para representar a empresa e conste no Contrato Social/Instrumento Legal, cópia autenticada deste; ou,

b) - Mediante credenciamento, conforme modelo do Anexo IV, acompanhado de cópia autenticada do contrato social/instrumento legal; ou,

c) - mediante instrumento de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes para participar do certame, impetrar ou desistir de eventuais recursos, acompanhado de cópia autenticada do contrato social/instrumento legal.

6.1.3 - As Microempresas, Empresas De Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais E Sociedades Cooperativas De Consumo, participantes, além dos documentos constantes nos itens 6.1.1 e 6.1.2, deverão apresentar:

a) – Declaração sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que deverá ser assinada por seu representante legal.

6.2 - Os documentos acima citados deverão ser entregues à Comissão Julgadora de Licitação no ato do protocolo dos envelopes "1" e "2".

6.3 - Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COM A PROPOSTA.

7.1 – O envelope com os documentos de Habilitação deverá seguir o constante no Anexo II do edital.

7.2 – O envelope contendo a proposta deverá seguir o constante no Anexo III

7.3 - Os envelopes contendo os documentos solicitados e as propostas deverão ser entregues até o prazo estipulado, conforme abaixo:

Prefeitura do Município de Cedral	Prefeitura do Município de Cedral
Nome:	Nome:
Endereço:	Endereço:
CNPJ/CPF:	CNPJ/CPF:
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018	CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
Envelope Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Envelope Nº 2 – PROPOSTA

8 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTA.

8.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

9 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

9.1 - Será declarada habilitado aquele que cumprir as exigências do presente Edital.

10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.

10.1 - O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**, considerando-se o valor mínimo de 8 UFM² mensais, Ou seja, R\$ 925,44 (novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.099, de 16 de julho de 2007.

10.1.1 - Caso haja empate entre duas ou mais propostas, será procedido sorteio.

10.2 – As propostas que estiverem abaixo do valor mínimo, serão desclassificadas.

² O valor de 1 UFM é de R\$ 115,68 (cento e quinze reais e sessenta e oito centavos)



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

10.3 – Em se tratando de As Microempresas, Empresas De Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais E Sociedades Cooperativas De Consumo:

1 - será verificado se ocorreu o empate previsto no artigo 5º do Decreto nº 8.538/15, ou seja, quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

2 – Se ocorreu o empate, as Microempresas, Empresas De Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais E Sociedades Cooperativas De Consumo, serão convocadas para apresentarem proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do notificação.

3 – Caso a As Microempresas, Empresas De Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais E Sociedades Cooperativas De Consumo, exerça o direito de preferência, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4 –Se a Microempresas, Empresas De Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais E Sociedades Cooperativas De Consumo melhor classificada, não atender à convocação do empate, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas As Microempresas, Empresas De Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais E Sociedades Cooperativas De Consumo, será realizado sorteio.

6 - Na hipótese do não exercício do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7– O direito de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por As Microempresas, Empresas De Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais E Sociedades Cooperativas De Consumo.

11 - DOS RECURSOS.

11.1 - Aos interessados caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

12.1- O vencedor do presente certame será notificado para assinatura do contrato, devendo comparecer em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da referida notificação.

12.2- O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula ou o não comparecimento para assinatura do contrato dentro do prazo fixado na notificação ou a prática de qualquer ato por parte da empresa vencedora, que inviabilize a contratação, implicará em sua automática desclassificação, ficando a mesma impedida de participar de futuras Licitações, sujeitando-se, ainda, às sanções conforme disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13 - FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento do preço da permissão de uso deverá ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, na forma a ser estabelecida pela Administração.

13.2 – Se o pagamento for efetuado na data fixada, gozará o permissionário de uma bonificação de 50% sobre o valor pago; e, após data, ficará o permissionário sujeito a uma multa moratória de 2% sobre o valor da parcela, além de juros de 1% ao mês e correção monetária do período.

13.3 – A permissionária deverá estar em regularidade com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

14 - DA REVISÃO DOS VALORES.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

14.1 – Admitir-se-á revisão de valores anualmente

15 - DA INEXECUÇÃO/RESCISÃO/REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

15.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial, assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, bem como todas as especificações constantes no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.909/07, quanto à revogação da permissão.

16 - DAS SANÇÕES

16.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Multa**, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 1.909/07;

2 - **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

4 - **Revogação da permissão de uso**; nos termos do constantes no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.909/07.

16.2 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

17 – ESCLARECIMENTOS.

17.1- As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidas pela Comissão Julgadora de Licitação à luz da legislação vigente.

17.2- Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a Licitação deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail: licitacao@cedral.sp.gov.br; aos cuidados da Comissão Julgadora de Licitação.

17.3- Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, não cabendo, portanto, às empresas proponentes, direito a qualquer reclamação posterior.

17.4- As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas e a divulgação ocorrerá pela mesma forma que se deu o texto original, passando a fazer parte integrante, observadas as condições do parágrafo 4º, do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.5- Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão Julgadora de Licitação.

17.6 - Os envelopes das empresas não habilitadas/desclassificadas serão devolvidos e caso não sejam retirados, serão inutilizados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento da licitação.

18 - DA HOMOLOGAÇÃO.

18.1- A homologação desta Concorrência será feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereçam vantagens ou descontos que nele não estejam previstos.

19.2- O poder público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, homologar parcialmente o objeto desta, sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

19.3- Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações, nem juntada de documentos que possam influir no resultado da licitação.

19.4 - Em qualquer fase do certame, a Comissão Julgadora de Licitação poderá solicitar, a seu juízo, explicações e ou comprovações que julgar necessário, junto aos participantes do certame.

19.5- O vencedor do certame será responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

19.6 - A fiscalização/gestão contratual será de responsabilidade da Coordenadoria Municipal da Administração.

19.7 - São anexos do Edital:

I – Boxes a serem licitados/Leis Municipais sobre as regras da permissão/projeto;

II – Documentos a serem apresentados para a Habilitação;

III – Forma de Elaboração da Proposta;

IV – Modelo de referencial de Credencial;

V – Modelo de Declaração expressa que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto, emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz; e,

VI – Minuta do Contrato.

18.8 - E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo-se os Termos da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cedral; 07 de fevereiro de 2018; 87.^º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018
A N E X O I – ESPECIFICAÇÕES

BOXES A SEREM LICITADOS/ LEIS MUNICIPAIS SOBRE AS REGRAS DA PERMISSÃO /PROJETO SEGUEM EM ARQUIVO SEPARADO



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018
A N E X O II – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

1.1 - PARA PESSOA FÍSICA/AGRICULTOR FAMILIAR – FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA

a) - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1 – Cédula de identidade (R.G);

b) - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);

2 - prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS)

3 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

4 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando for caso³, e não havendo, apenas apresentar declaração que não possui;

6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943⁴

7 – Será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

c) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1 - Certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física com data não superior a 60 (sessenta) dias do dia da licitação;

d) - OUTROS DOCUMENTOS

1 - Declaração expressa da proponente conforme modelo do Anexo V, de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Declaração expressa do proponente que: caso seja selecionado promoverá a abertura de pessoa jurídica para exercer a atividade e apresentará o CNPJ; se inscreverá no rol de contribuintes do Município no ramo de atividade que pretende exercer; no prazo de até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação; e, providenciará alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal, tudo em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

1.2 - PARA PESSOA JURÍDICA

a) - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2 - Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado nas repartições competentes, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;

3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;

4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,

³ Para aqueles que possuem CEI - Cadastro Específico no INSS.

⁴ Incluída pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

5 – Os documentos deverão ser apresentados com todas as suas alterações caso não estejam consolidados.

b) - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2 - prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- 3 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 4 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943⁵.⁶ – Será aceita certidão positiva com efeito de negativa.
- 7 – Será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

c) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1 - Certidão negativa de falência/recuperação judicial⁶ (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 60 (sessenta) dias do dia da licitação.

d) - OUTROS DOCUMENTOS

1 - Declaração expressa da proponente conforme modelo do Anexo V, de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Declaração expressa do proponente que: caso seja selecionado promoverá a abertura de pessoa jurídica para exercer a atividade e apresentará o CNPJ; se inscreverá no rol de contribuintes do Município no ramo de atividade que pretende exercer; no prazo de até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação; e, providenciará alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal, tudo em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

1.3 – OBSERVAÇÃO

- a) - Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada;
- b) - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais;
- c) Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente;
- d) Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento;
- e) As certidões/documentos deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão/documento, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.
- f) se for o caso, as microempresas/empresas de pequeno porte/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/sociedades cooperativas de consumo, caso sejam vencedoras do certame, apenas apresentarão a documentação relativa à regularidade fiscal para efeitos de assinatura de assinatura de contrato:

⁵ Incluída pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

⁶ SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá após a notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2 - A não - regularização da documentação, no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e,

g) - Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018
A N E X O III – FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL.

1 - O envelope 2 deverá conter:

DADOS DO LICITANTE – PESSOA FÍSICA/AGRICULTOR FAMILIAR – FORNECEDOR INDIVIDUAL/PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E GRUPO INFORMAL
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
RG:
CPF:
Endereço:
Rua/Avenida:
nº:
Bairro:
Cidade/Estado:
CEP:
e-mail:

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço:
Rua/Avenida:
nº:
Bairro:
Cidade/Estado
CEP:
FONE:
FAX:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:</u>
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
RG:
CPF:
Endereço:
Rua/Avenida:
nº:
Bairro:
Cidade/Estado:
CEP:
e-mail:

1.1 - A proposta deverá ser elaborada da seguinte forma:

- 1 - Digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas assinada pelo proponente, devendo indicar o box que pretende obter a permissão com a oferta de valor, considerando-se o valor mínimo de 8 UFM mensais, ou seja, R\$ 925,44 (novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos),
- 2 – No caso de pessoa jurídica, a proposta deverá feita em papel timbrado e assinada por representante legal.
- 3 – O box é destinado a gêneros alimentícios e congêneres no varejo.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018
ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAL

À Comissão de Licitação

A pessoa física/jurídica (qualificação completa) CREDENCIA o(a) Sr.(a) (qualificação completa) para representá-lá na **CONCORRÊNCIA Nº PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DOS BOXES 3, 5 E 6 LOCALIZADOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO ROBERTO PULICE**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste credenciamento, bem como, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos.

(data)

assinatura



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018

A N E X O V
MODELO DE DECLARAÇÃO

A pessoa física/jurídica (qualificação completa), DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018
ANEXO VI

PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DO BOXE Nº __, LOCALIZADO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

ROBERTO PULICE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa física/jurídica (qualificação completa), resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**, originada do processo administrativo nº 211/2018, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DO BOXE Nº __, LOCALIZADO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO ROBERTO PULICE, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DIRETRIZES DA PERMISSÃO DE USO

2.1 – A permissão de uso deverá obedecer às disposições constantes Lei Municipal nº 1.909, de 16 de julho de 2007 e Lei Municipal nº 1.957, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DA PERMISSÃO

3.1 - O permissionário pagará mensalmente a quantia de _____.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento do preço da permissão de uso deverá ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, na forma a ser estabelecida pela Administração.

4.2 – Se o pagamento for efetuado na data fixada, gozará o permissionário de uma bonificação de 50% sobre o valor pago; e, após data, ficará o permissionário sujeito a uma multa moratória de 2% sobre o valor da parcela, além de juros de 1% ao mês e correção monetária do período.

4.3 – A permissionária deverá estar em regularidade com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA

DA REVISÃO DE VALORES

5.1 - Admitir-se-á revisão de valores anualmente.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DA PERMISSÃO

6.1 - O prazo da permissão será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

6.2 – Caso não haja nenhum imprevisto, o contrato se renovará automaticamente a cada ano, na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A Gestão/Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal da Administração, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São Obrigações da Contratada:

- a) - manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- i) cumprir todo o disposto na Lei Municipal nº 1.909, de 16 de julho de 2007 e Lei Municipal nº 1.957, de 25 de setembro de 2008.

8.2 – São obrigações da Contratante:

- a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato; e,
- b) – Promover a fiscalização.

CLÁUSULA NONA

DA INEXECUÇÃO/RESCISÃO/REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

9.1 A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial, assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, bem como todas as especificações constantes no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.909/07, quanto à revogação da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1 – **Multa**, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 1.909/07;
- 2 - **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 4 - **Revogação da permissão de uso**; nos termos do constantes no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.909/07.

16.2 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Municipal nº 1.909, de 16 de julho de 2007 e Lei Municipal nº 1.957, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
13.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cedral, .

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS

NOME
R.G. n.º

NOME
R.G. n.º